

18 de Maio 86

Maço 4

Arquivo Histórico

Francisca Leite do Prado

Testamento

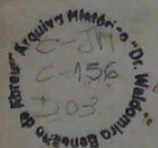
Eu Francisco Leite do Prado, filho
de Domingos do Prado e Maria Pires
d'Albuquerque, natural d'esta Cidade, es-
posado Catholico, Apostolico Romano,
que sou, em cujo nome todos vi-
vemos e alguns morremos, estando de
saude perfeita todos os sentidos como
em testamento e disposicoes de
ultima vontade e o faço pela man-
eira seguinte:

Declaro que fui casada com Fran-
cisco Leite de Cruz e Almeida, já
fallecido, de cujo matrimonio ti-
vemos um filho o nome de
Francisco, que se falleceu em
nosso seculo.

Quero que em primeiro seja meu
herdeiro e legatario a vontade de meu
testamento.

Quero que se digas sempre a con-
sciencia pelos sacramentos que sou
desta vida em dia de meu falleci-
mento.

Deixo minha herança a cargo da



peque, muito pobre, a' sua do Bom-Jardim, antigo do Figueira, a' minha ex-croa Lyman, pela amizade que lhe tenho.

Desier de cada um & menos esen-
sa de moras. Obed, o mais
a Pogo, a garantir a casa mil
reis:

Deixes à minha afilhada a sobrinha
Maria Luísa, filha de Maria Sal-
vador, a quantos de quatorze
mil réis.

sta parte a distintos negociantes,
instituo um universal credito
a meu sobrinho Domingos Carne-
to Camello de Aguiar, que me inter-
medie para que me deie e favorece
sem a deo.

Atornice para o meu testamento -
ros, em primeiro lugar a Rita com
sobrinha. Domingos Vieira de Castro
Pelfado, em segundo lugar o' Ansel-
mo Moreira Pith. Terceiro e quarto
o filho de um Amos para. Quer-
primos e outros miúdos de prout.

dignificam intermentes. E sim
 form. tendo forte este um auto-
 monte a despois de ultima von.
 Tode, pro este mingo q'algum
 antes anteriores. E por via de
 bei ler, um escorren fudo e
 Othros Pintor Petello Pastore
 que este por um fudo e
 se um rago apogrefo.

Pinckney. The S. A. M. 1857.

At' neg. d. E. Francisco Leite de Pando
per nro saber br. nro encerra.

Wm. Pitt Rivers

Carta d'approvazione.

Desseas quantos este primeiro sistema
muito de approvaçõs de testamento
vivem, que se foram de Nascimento
de Nossa Senhora Jesus Christo de 1884,
aos 9 de março, nesta Cidade de
Pindamonhangaba, nos termos de
morada de Domingos Nogueira de
Oliveira Salgado, onde viveu em
Tubellio, ali comprou D. Fran-
cisco Leite de Prado, a perfeita saúde,
presta reconhecida a mim pelo

Em seguida faço o milharão ao m. 1000
no final. Praxedis, p. 10. Cantido 16. no
Cunha Bruno. Em Chinisco m. 2. de Oli-

Oliver, or ever.

Ch...

Luizque e Bercião quem, parente
proximo da fallecida, perra, pocians,
seu nomeado Testamenteiros e dar
execução ao presente testamento.

Pin. Dammouhaugabo, 23 de Julio de
1885. Can. P. Buena.

Data.

Ne minus data supra recipi estis autas.

In Clinico M. S. Clinica, 10. 18. 18. 18.

M^{rs} Linn Dr. J. W. Prater.

Compreenda o despacho supra, e indique para
servir de testamentário, e dar cumprimento
ao presente testamento o Sr. João Man-
teiro da Cunha Selgado, pois que não
vijo nenhum outro mais competente, por
ser filho do testador instituido. 1.º test-
amentário, U. S.ª contada fora o que for
mais acertado. Pindamon-^{ba}g. 10 de Agosto de
1888.

Her^m. Chivaria M. d. Chivaria.

Chas

Em seguida faço conhecidos ao Juiz Pro-
curador, D. Candido M. da C. Pimenta Eu

Chimério M. S. Oliveira, o servi.
Cf.

Em vista de que informa o Escrivão,
nomes testamentários apim de das execu-
ção ao presente testamento, attento have-
em se recusado a iras os instituidor, o
Dr. João Monteiro da Cunha Salgado a
quem se deverá fazer a necessaria in-
timação. Pindamonhangaba, 12 de A-
gosto de 1888. Candido Bueno.

Data.

Na mesma data supra neste
autos. Em, Chimério M. S. Oliveira
ra, o servi.

Conto fixo para instituir o Dr.
João Monteiro da Cunha Salgado pa-
ra atuar em assignar termo de in-
timação da presente testamentaria, de-
clarando-me elle que não presta
auxilio a fides suas nemita affor-
mos. Da f. Pind. 12 de Agosto
de 1886.

Chimério M. S. Oliveira.
Cf.

Em seguida para conclusão ao fidei

Jur, fidei, a os quizes de Maio
de 1889, para conclusão ao
Jur. Promotor, Dr. Candido
Ab. da Cunha Bueno. Em,
Chimério M. S. Oliveira,
o servi.
Cf.

Eu fidei o Escrivão pessoa
idonea, nos casos de bem
servir o cargo de inventa-
riante dos testamentários.

Pindamonhangaba, 25
de Maio de 1889.

Candido Bueno.



